

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 25, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012.

Dispõe sobre a modulação e a lotação dos ocupantes do Cargo de Técnico de Gestão Educacional, Especialidade: Monitor, da Carreira Assistência à Educação, nas unidades escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e considerando as Leis nº 3.319, de 11 de fevereiro de 2004, e nº 4.458, de 23 de dezembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os critérios para a modulação e lotação dos ocupantes do cargo Técnico em Gestão Educacional, Especialidade: Monitor, para as unidades escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal.

Art. 2º A qualquer tempo do ano letivo em curso, sendo registrado excedente de Técnicos de Gestão Educacional, Especialidade: Monitor, nas instituições educacionais, conforme critérios estabelecidos nos artigos 7º, 8º e 10 desta Portaria, esses devem ser encaminhados à Gerência de Educação Básica da respectiva Coordenação Regional de Ensino, para adquirir novo exercício.

Art. 3º As Gerências de Educação Básica das Coordenações Regionais de Ensino observarão, para lotação dos Técnicos de Gestão Educacional, Especialidade: Monitor, nas unidades escolares, os seguintes critérios:

I. maior tempo de serviço prestado à Secretaria de Estado de Educação;

II. participação em curso de formação inicial oferecido ao cargo de que trata esta Portaria, pela Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação – EAPE;

Parágrafo único. Ocorrendo empate, terá prioridade para fins de exercício na unidade escolar, o servidor com a menor classificação no concurso para o qual foi aprovado para o exercício do atual cargo efetivo.

Art. 4º A carga horária é de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser distribuída em dois turnos de 20 (vinte) horas, obedecendo-se o tempo mínimo de 1 (uma) hora de descanso entre os turnos.

§ 1º O servidor poderá atuar em até duas unidades escolares, dentro da mesma Coordenação Regional de Ensino, assegurada a compatibilidade de horário de acordo com a necessidade do atendimento ou a critério da administração.

§ 2º Fica garantido o intervalo de 15 (quinze) minutos em cada um dos turnos de trabalho, que não poderá coincidir com o intervalo dos estudantes, nem com atividades relevantes desenvolvidas por eles.

Art. 5º A distribuição dos Técnicos de Gestão Educacional, Especialidade: Monitor, nas unidades escolares que ofertam turmas de Educação Infantil em jornada de tempo integral obedecerá à proporção estabelecida pelo quadro a seguir:

Etapa	Faixa etária	Número de Crianças		Professores	Professores	Monitor
	Faixa etária/Atendimento prioritário	Mínimo	Máximo	Matutino	Vespertino	
Berçário I	De quatro meses completos ou a completar até 31/03/2012 a onze meses completos ou a completar até 31/03/2012	15	21	1	1	2
Berçário II	De doze meses completos ou a completar até 31/03/2012 a vinte e três meses completos ou a completar até 31/03/2012	15	21	1	1	2

Maternal	Dois anos completos ou a completar até 31/03/2012	16	21	1	1	1
Maternal II	Três anos completos ou a completar até 31/03/2012	16	21	1	1	1
1º Período	Quatro anos completos ou a completar até 31/03/2012	20	24	1	1	-
2º Período	Cinco anos completos ou a completar até 31/03/2012	20	24	1	1	-

Art. 6º Para as unidades escolares que atendam estudantes da educação especial, a distribuição dos Técnicos de Gestão Educacional, Especialidade: Monitor, será realizada de acordo com as orientações e definições da Coordenação de Educação Especial, vinculada à Subsecretaria de Educação Básica, e da Coordenação de Provimento, Movimentação e Modulação, subordinada à Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação, e aplicadas pela Gerência de Educação Básica da Coordenação Regional de Ensino.

Art. 7º O acompanhamento e o controle criterioso da atuação dos profissionais de que trata esta Portaria ficarão sob a responsabilidade da Gerência de Educação Básica das Coordenações Regionais de Ensino, respeitadas as necessidades e especificidades de cada estudante a ser atendido.

Art. 8º A distribuição do Técnico de Gestão Educacional, Especialidade: Monitor, será prioritária para os estudantes com deficiência e Transtorno Global do Desenvolvimento - TGD, após a indicação da necessidade de apoio para o seu desempenho funcional em relação às habilidades adaptativas.

§ 1º A distribuição do Técnico de Gestão Educacional, Especialidade: Monitor, exclusivo para Classes Especiais, somente poderá ocorrer quando a turma possuir 1 (um) estudante com deficiência múltipla, após indicação da necessidade de apoio para o seu desempenho funcional.

§ 2º Os estudantes com Deficiência Física (Altas Necessidades Educacionais Especiais - ANE) deverão ter prioridade para o encaminhamento do Técnico de Gestão Educacional, Especialidade: Monitor, após indicação da necessidade de apoio para o seu desempenho funcional.

Art. 9º Ao final de cada ano letivo, a Coordenação de Educação Especial encaminhará à Subsecretaria de Gestão dos Profissionais de Educação o quantitativo de Técnico de Gestão Educacional, Especialidade: Monitor, necessário, em cada Coordenação Regional de Ensino, para o ano letivo subsequente.

Parágrafo único. Caso seja necessário o encaminhamento de Técnico de Gestão Educacional, Especialidade: Monitor, no decorrer do ano letivo, a solicitação, devidamente fundamentada, deverá ser autorizada pela Coordenação de Educação Especial e encaminhada à Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação que verificará a disponibilidade de profissionais.

Art. 10 Os períodos de férias e de recesso escolar dos Técnicos de Gestão Educacional, Especialidade: Monitor, serão obrigatoriamente coincidentes com os dos professores em regência de classe.

Art. 11 Os Técnicos de Gestão Educacional, Especialidade: Monitor, têm garantida a dispensa de 10% (dez por cento) de sua carga horária semanal para participação de cursos presenciais oferecidos pela Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação – EAPE.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pelas Coordenação de Educação Infantil e Coordenação de Educação Especial, vinculadas à Subsecretaria de Educação Básica, ouvida a Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os itens 7, 7.1, 7.2, 7.2.1 e 7.2.2 do Anexo Único da Portaria nº 84, de 23 de abril de 2010, publicada no DODF nº 80, de 28 de abril de 2010, e demais disposições em contrário.

DENILSON BENTO DA COSTA